



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 76, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação das pendências junto à Coordenação de Pesquisa (CPQ)/Proppg e procedimentos para regularização.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 11ª sessão ordinária, realizada no dia 20 de abril de 2021, considerando o processo nº 23282.000642/2021-28,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes para regulamentação das pendências junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Proppg) e procedimentos para regularização, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 3 de maio de 2021.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA  
Vice-Reitora no exercício da Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 23/04/2021, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0267600** e o código CRC **23A160AD**.

## ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 76, DE 20 DE ABRIL DE 2021

### DIRETRIZES PARA REGULAMENTAÇÃO DAS PENDÊNCIAS JUNTO À CPQ/PROPPG E PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução regulamenta as pendências dos projetos de pesquisas cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e apresenta os procedimentos de regulamentação.

#### CAPÍTULO II

##### DA CONCEITUAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Entende-se como pendência a não conformidade quanto ao cumprimento de normativos de participação, cadastro e acompanhamento de projetos de pesquisa, bolsas e editais, junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 3º As pendências podem ser de:

I - entrega de documentos obrigatórios decorrentes da realização da pesquisa;

II - apresentação de resultados no Encontro de Iniciação Científica e Tecnológica da Unilab;

III - não participação de grupo de pesquisa vinculado à Unilab;

IV - participação em grupo de pesquisa com a situação “Não atualizado” ou “Em preenchimento” no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

#### CAPÍTULO III

##### DA RESOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS

Art. 4º Serão considerados inadimplentes todo coordenador ou bolsista/voluntário que não cumprirem as exigências estabelecidas pela presente instrução normativa.

Art. 5º Enquanto permanecer a pendência, torna-se inadimplente e impedido de apresentar quaisquer demandas à Coordenação de Pesquisa (CPQ) e, conseqüentemente, submeter projetos de pesquisa aos Editais internos da Proppg/Unilab.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS PENDÊNCIAS DECORRENTES DA ENTREGAS DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 6º Serão considerados inadimplentes, o orientador e o bolsista/voluntário que:

I - não entregarem no prazo estabelecido a Avaliação do Desempenho e o Relatório da Pesquisa (Parcial e/ou Final) para cada bolsista/voluntário;

II - não entregarem no prazo estabelecido, com os ajustes solicitados pelo respectivo órgão colegiado, o Relatório da Pesquisa (Parcial e/ou Final);

III - tiverem o Relatório da Pesquisa (Parcial e/ou Final) reprovado pelo respectivo órgão colegiado;

IV - não entregarem nos prazos estabelecidos os relatórios mensais de frequência.

Art. 7º O prazo para a entrega da documentação obrigatória deverá respeitar os seguintes critérios:

I - o prazo para entrega dos relatórios parcial e final e frequência será definido pelo Edital o qual o docente concorreu ou pelo Edital no qual o projeto está cadastrado;

II - a avaliação dos relatórios em sua respectiva Comissão deverá ter um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de recebimento pela Comissão;

III - caso haja solicitação de correção do relatório, o coordenador e bolsista/voluntário terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação oficial, para realizar os ajustes e/ou correções exigidos.

Art. 8º Para regularização de pendência descrita no art. 3º, relativa a entrega de avaliação do desempenho do bolsista/voluntário, frequência, relatório da pesquisa parcial ou final, ou ainda da devolução dos relatórios após análise, tanto o coordenador como o bolsista/voluntário serão considerados adimplentes a partir da entrega do documento pendente.

Parágrafo único. Caso não haja regularização da pendência em decorrência da falta de entrega de documentos, ela será prescrita no prazo de 3 (três) anos a partir da data de início da pendência.

## CAPÍTULO V

## DAS PENDÊNCIAS DECORRENTES DA APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS NO ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNILAB

Art. 9º Serão considerados como inadimplentes, o orientador e o bolsista/voluntário que não apresentarem os resultados finais da pesquisa no Encontro de Iniciação Científica e Tecnológica da Unilab.

Parágrafo único. Caso o aluno não possa apresentar os resultados finais, a apresentação poderá ser feita pelo professor orientador/coorientador ou por algum outro aluno bolsista ou voluntário que tenha contribuído para o trabalho.

Art. 10. Cada aluno bolsista ou voluntário de Iniciação Científica (IC), deve apresentar trabalho no Encontro de Iniciação Científica e Tecnológica da Unilab, de acordo com as normativas e orientações de cada agência ou órgão de fomento.

Art. 11. Cada aluno voluntário de projetos cadastrados em fluxo contínuo, deve apresentar os resultados da pesquisa em Encontro de Iniciação Científica da Unilab, conforme calendário acadêmico.

Art. 12. Para regularização de pendência relativa à apresentação de resultados no Encontro de Iniciação Científica e Tecnológica, tanto coordenador como bolsista/voluntário serão considerados adimplentes mediante apresentação dos resultados em uma nova edição do Encontro de Iniciação Científica e Tecnológica da Unilab.

Parágrafo único. Caso não haja regularização da pendência em decorrência da não apresentação de resultados no Encontro de Iniciação Científica e Tecnológica da Unilab, a mesma será prescrita no prazo de 3 (três) anos.

## CAPÍTULO VI

## DAS PENDÊNCIAS RELATIVAS A GRUPOS DE PESQUISA

Art. 13. Para regularização de pendência decorrente da não participação em Grupo de Pesquisa cadastrado junto à Unilab, o membro será considerado adimplente mediante o ingresso em, no mínimo, um dos grupos de pesquisa certificados pela Unilab no Diretório dos Grupos de Pesquisa (DGP).

Art. 14. Para regularização de pendência decorrente da participação de grupo de pesquisa com a situação “Não atualizado” ou “Em preenchimento” no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq, o membro será considerado adimplente mediante a atualização da situação do grupo de pesquisa indicado na submissão do projeto.

## CAPÍTULO VII

## CONSIDERAÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. A presente resolução disciplinará as pendências vinculadas a editais de pesquisas publicados a partir de 2018.

Art 16. As pendências vinculadas aos editais de pesquisa publicados antes do ano de 2018 serão consideradas como prescritas, a partir da data de publicação da presente Resolução.

## CAPÍTULO VIII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17. Eventuais novos tipos de pendência poderão ser assim instituídos, nos termos desta normativa, pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, através de normativa específica.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pesquisa e Inovação e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.